

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :**

Ilmo. Sr.
ROGÉRIO PEREIRA DE SANTANA
Pregoeiro
SUPEL - RO

Pregão Eletrônico nº 246/2020/GAMA/SUPEL/RO- Contratação de empresa especializada na desinsetização; desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, como também o combate aos mosquitos e larvas em áreas internas e externas nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Conselho Estadual de Saúde – CES, Comissão Intergestores Bipartite – CIB e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Rondônia – COSEMS, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

J. PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO , vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por seu representante constituído, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa COMBATE LTDA EPP seguiu aduzidos:

DO RECURSO**a. DO VALOR OFERTADO**

O valor unitário por m² (metro quadrado) estimado pela administração foi de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) que multiplicados por uma área de 1.923 m² totalizam R\$ 3.134,49 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS. Considerando que durante 12 (doze) meses serão realizadas 4 (quatro) aplicações o valor anual estimado foi de R\$ 12.537,96 (doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

CONTRARRAZÃO:

Senhor pregoeiro, conforme especificado em nota explicativa do termo de referência, anexo II deste edital, a minha proposta deixa claro que o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) refere-se ao valor dos serviços pelos 4 (quatro trimestres) anual. Pois não me referia a subtotal geral e sim valor total que remete a total geral, o mesmo que representa os 4 quatro trimestres.

b. DO BALANÇO

O Balanço juntado pela Recorrida não cumpriu com os requisitos de validade.

CONTRARRAZÃO:

A empresa combate tenta prejudicar e tumultuar esse certame ao não observar e usar de falta com a verdade No que se refere ao balanço desta empresa, pois os documentos que por ela são citados no recurso, estão em anexo juntamente com os documentos habilitatórios desta empresa, conforme se verifica nas páginas 35, 37 e 38.

c. DESCUMPRIMENTO AO CONTIDO NO SUBITEM 13.8.1.5 DO EDITAL

13.8.1.5. Declaração de que atende plenamente a Portaria nº. 354 de agosto de 2006 e RDC nº 52 de outubro de 2009 – Normas Técnicas para empresas prestadoras de serviço em controle de Pragas e Vetores Urbanos.

CONTRARRAZÃO:

Mais uma vez a empresa combate faltou com a verdade, não verificou e observou de forma integra, quando declarou que Esta empresa não atende plenamente a Portaria nº 354 de agosto de 2006 e a RDC 52/2009, pois comprovamos aptidão de acordo com a natureza técnica para empresas prestadoras de serviços em controle de pragas e vetores urbanos e atendemos à a Portaria nº 354 de agosto de 2006 e a RDC 52/2009. Através dos anexos nos documentos habilitatórios para esse certame, conforme se observa nas páginas 20, 25, 31, 32 e 33.

d. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A EMPRESA**CONTRARRAZÃO:**

A empresa combate novamente tenta tumultuar e prejudicar esse certame com suas acusações ilícitas quando não observa e falta com a verdade declarando que não comprovamos VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A EMPRESA, pois esta empresa apresentou no anexo dos documentos habilitatórios documentos que comprovam VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO presentes no anexo e observado nas páginas 11, 12, e 14.

CONCLUSÃO

Conclui-se que todos os recursos apresentados pela empresa COMBATE LTDA EPP são sem fundamento, enganosos, falsos, e refutam a qualificação do pregoeiro e sua equipe técnica usando de coação quando relata que "Não sendo reconsiderada a decisão, REQUER se digne Vossa Senhoria em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior". visto que é válida e coerente com este edital a decisão dessa respeitável comissão de licitação que julgou como vencedora a empresa J. PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Porto Velho-RO, dia 20 de maio de 2020.

atenciosamente,
J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
pelo seu representante legal:
Joziel Pereira

Voltar